

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**02/2023**

Art. 1º - O inciso IV do § 2º, do art. 126 da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“**Art. 126**.....

§ 2º .....

IV – O plano de amortização, de que trata o *caput* deste artigo, destina-se à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS, observando-se que os valores apurados anualmente serão repassados na forma de aportes, em 12 (doze) parcelas, corrigidas anualmente pelo índice IPCA, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente lei complementar.

Sala de Sessões em 23 de agosto de 2023.

CARLOS FERREIRA

Vereador

